



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-280207

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada, para implantação do Projeto Antichamas do Hospital Municipal Paulo Vidal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação visando a Contratação de empresa de engenharia especializada, para implantação do Projeto Antichamas do Hospital Municipal Paulo Vidal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

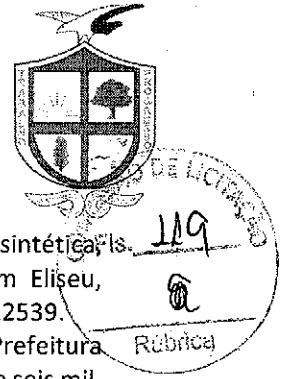
1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Foram realizados dois processos licitatórios anteriores visando a referida contratação, contudo os mesmos foram DESERTOS, cito: - TOMADA DE PREÇOS 2/2020-030201 em 10/02/2020 e TOMADA DE PREÇOS 2/2020-270202 de 27/02/2020;
3. Consta Memorial Descritivo de Segurança contra Incêndio e Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



4. Consta nos autos, planilha orçamentária analítica e planilha orçamentária sintética, fornecidas pelo setor técnico (engenharia) da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, assinadas pelo Engenheiro responsável Elias Gleizer de A. Oliveira CREA – PA 12539.
5. A planilha orçamentária sintética elaborada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu conta do valor total de R\$ 136.846,44 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e tem como referências as tabelas SINAPI, SBC, SICRO3, SICRO2, SEDOP;
6. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
7. Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, expedida pela Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu;
8. O procedimento de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado;
9. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
10. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
11. Foi contratada a empresa TECPREV ASSESSORIA CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 10.711.619/0001-68, pelo valor total de R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais);
12. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado aos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 23 de março de 2020

Ana Felo
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017